



Aprovado em sessão de
dia: 15.04.92
por unanimidade 2ª votação

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 152, 15 DE abril DE 1992

Aprovado em sessão de
dia: 15.04.92
por unanimidade

Dario de Araujo
Presidente

Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no valor de 11.117,06 UFIR.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em de de 1992

Paulo Roberto Luz Braga
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

J U S T I F I C A Ç Ã O

O projeto de lei ora encaminhado à deliberação dessa E.Câmara, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do município para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

A dívida em apreço corresponde a débito de gestões anteriores, referente ao período 05/77 à 02/88, que este Executivo aproveitando ensejo que oferece o INSS tem interesse de liquidá-la.

Visa-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, se requerido até 30 de abril de 1992, conforme dispõe o artigo 148 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991.

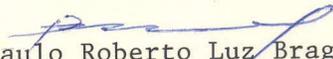
Ressalta-se que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção da União (art. 91, 92 e 149 do Regulamento acima mencionado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do Projeto de lei ora apresentado.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 1992


Paulo Roberto Luz Braga
Prefeito Municipal.